



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 569, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de seiscentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	05
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 182/2012	08
- Exposição de Motivos nº 97/2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	09
- Ofício nº 1.544/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	11
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	
- Nota Técnica nº 8/2012, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	12
- *Parecer nº 10, 2012 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, Relator: Deputado Aníbal Gomes (PMDB-CE), Relator “ad hoc”: Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) e Relator Revisor: Senador Benedito de Lira (PP–AL).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	15
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 31, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória	18
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	19

*Publicados em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 569, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00 (seiscentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR					
			E	G	R	M	I	F
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres						
		ATIVIDADES						
05 182	2040 20G3	Cooperação em Ações de Defesa Civil						
05 182	2040 20G3 0101	Cooperação em Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388
			F	4	2	90	0	388
TOTAL - FISCAL								50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								50.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR					
			E	G	R	M	I	F
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres						
		ATIVIDADES						
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil						
06 182	2040 22BO 0103	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388
			F	4	2	90	0	388
TOTAL - FISCAL								400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								400.000.000

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

[illegible]

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 569, DE 2012

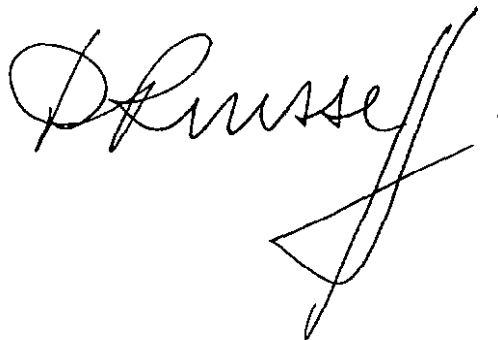
Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00 (seiscentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff', followed by a large, stylized flourish or checkmark-like stroke.

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE INGRESSO (MENSURA)												
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F			G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2040			Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									400.000.000
			ATIVIDADES									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil									400.000.000	
06 182	2040 22BO 0103	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	3	2	90	0	388	
						F	4	2	90	0	388	
TOTAL - FISCAL												400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												400.000.000

Mensagem nº 182, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 569, de 14 de maio de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de maio de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff', with a long, sweeping horizontal stroke extending from the bottom of the signature.

Brasília, 14 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 688.497.000,00 (seiscentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Ministério da Defesa	50.000.000
Ministério da Defesa (Administração direta)	50.000.000
Ministério da Integração Nacional	400.000.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	400.000.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	238.497.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	238.497.000
Total	688.497.000

2. No âmbito do Ministério da Defesa – MD, os recursos viabilizarão a pronta atuação em atividades de defesa civil, principalmente nos casos de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, em cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo Federal e demais entes da Federação que compõem o Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec, utilizando a logística, a estrutura física, os recursos materiais e humanos e a capilaridade das Forças Armadas no território nacional.

5

3. No que concerne ao Ministério da Integração Nacional – MI, o crédito permitirá o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, ocasionados por fortes chuvas e inundações em

diversas Regiões do País, e de estiagem prolongada em Municípios da região do semiárido do Nordeste, especialmente nos casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública, tendo por consequência grave a situação de riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas, além de prejuízos à infraestrutura local.

4. Nesse sentido, os recursos em favor do MI serão utilizados em intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas e distribuição de água em carros-pipa, além de intervenções de reconstrução que visam ao restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, a exemplo da afetação de encostas e de estruturas de edificações e obras de arte, em decorrência do excesso de chuvas, para evitar que os danos ocasionados por esses desastres naturais sejam irreparáveis e resultem em prejuízos maiores para as estruturas físicas dos Municípios atingidos.

5. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o crédito ora proposto tem por objetivo garantir o desenvolvimento da educação infantil com a abertura de vagas no sistema de educação básica, para o atendimento de crianças de 0 a 48 meses, em situação de extrema pobreza, e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

6. No MD, a urgência e relevância decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais.

7. Em relação ao MI, a urgência e relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos desses fenômenos naturais, tais como riscos à saúde da população e danos humanos, materiais e ambientais deles decorrentes, de forma a minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas.

8. Em se tratando do MDS a relevância e a urgência se devem pela premência da atuação do Governo Federal em possibilitar o acesso de 350 mil crianças, em situação de extrema pobreza, no processo de aprendizagem educacional, propiciando a difusão do ensino básico a extrato populacional ainda não inserido no contexto da educação nacional.

9. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 1.544/12/SGM-P

Brasília, 23 de agosto de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

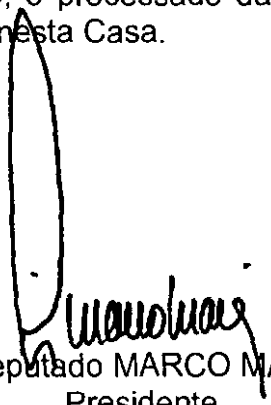
Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 569, de 2012, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22.08.12, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00, para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MARCO MAIA
Presidente

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 08/2012

Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 569, de 14 de maio de 2012, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002 - CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00 (seiscentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais). As ações contempladas no crédito são as seguintes:

1. No Ministério da Defesa – Cooperação em Ações de Defesa Civil – Nacional - R\$ 50.000.000,00;
2. No Ministério da Integração Nacional – Ações de Defesa Civil – Nacional – R\$ 400.000.000,00;
3. No Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Apoio à Manutenção da Educação Infantil – R\$ 238.497.000,00.

Segundo a Exposição de Motivos EM nº 00097/2012 MP, que acompanha a referida Medida Provisória, o crédito tem por finalidade, quanto ao Ministério da Defesa, a “pronta atuação em atividades de defesa civil, principalmente nos casos de desastres naturais reconhecidos pelo

Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, em cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo Federal e demais entes da Federação que compõem o Sistema nacional de Defesa Civil – Sindec, utilizando a logística, a estrutura física, os recursos materiais e humanos e a capilaridade das Forças Armadas no território nacional.”.

Quanto ao Ministério da Integração Nacional, o crédito possibilitará o “atendimento às populações vítimas de desastres naturais, ocasionados por fortes chuvas e inundações em diversas Regiões do País, e de estiagem prolongada em Municípios da região do semiárido do Nordeste, especialmente nos casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública...”.

No que se refere ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o crédito tem por objetivo “garantir o desenvolvimento da educação infantil com a abertura de vagas no sistema de educação básica, para atendimento de crianças de 0 a 48 meses, em situação de extrema pobreza, e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.”.

A Exposição de Motivos justifica a relevância e urgência da matéria, em relação ao Ministério da Defesa, para o adequado e tempestivo atendimento às populações vitimadas por calamidades públicas, em ações de socorro e assistência. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, justifica-se a medida nesse aspecto em razão das “graves consequências e os sérios transtornos oriundos desses fenômenos naturais, tais como riscos à saúde da população e danos humanos, materiais e ambientais deles decorrentes, de forma a minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas.”. Já em relação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, justifica-se a medida em decorrência da “premência da atuação do Governo Federal em possibilitar o acesso de 350 mil crianças, em situação de extrema pobreza, no processo de aprendizagem educacional, propiciando a difusão do ensino básico a extrato populacional ainda não inserido no contexto da educação nacional.”.

II - SUBSÍDIOS REFERENTES À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização emitir parecer único à medida provisória no prazo previsto, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação

financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal.

Estabelece também o § 1º do art. 5º que:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”.

Esta Nota Técnica objetiva fornecer os subsídios acerca dos aspectos referentes à adequação financeira e orçamentária da medida provisória em exame, na forma exigida pelo art. 19 da Resolução, e a sua conformidade com as leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

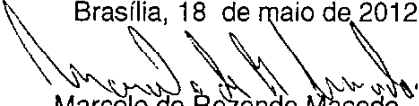
As despesas relativas às ações de defesa civil voltadas à resposta aos desastres, à reconstrução de áreas atingidas e à cooperação em ações de defesa civil no âmbito dos Ministérios da Integração Nacional e da Defesa parecem atender aos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade, como é característico das intervenções governamentais decorrentes do reconhecimento de situações de emergência e de estado de calamidade pública.

Quanto às ações do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, não obstante a relevância da ação beneficiada, não resta caracterizada na exposição de motivos a imprevisibilidade das despesas previstas, já que se trata de abertura de vagas no sistema de educação básica para famílias já beneficiadas por outro programa governamental, o Bolsa Família.

Ademais, por se tratar de despesa continuada, tais dispêndios sujeitam-se ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, bem como no art. 88 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012. Assim, a medida deveria estar acompanhada de memória de cálculo estimando o impacto orçamentário e financeiro para o exercício financeiro vigente e os dois subsequentes, além de comprovar que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

Portanto, esses são as informações que apresentamos para subsidiar a apreciação da Medida Provisória nº 569, de 14 de maio de 2012.

Brasília, 18 de maio de 2012.


Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD

MPV 569/2012

Medida Provisória

Nova Ficha (Alfa Teste)

Imprimir Ficha

Situação: Aguardando Deliberação no PLENÁRIO (PLEN)

Autor

Poder Executivo

Apresentação

15/05/2012

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00, para os fins que especifica.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime

Urgência

Última Ação

08/08/2012 PLENÁRIO (PLEN)

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

Último Despacho

02/07/2012 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados

-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (9)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

15/05/2012 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

15/05/2012 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 16/5/12 a 21/5/12

Comissão Mista: *

Câmara dos Deputados: até 11/6/12

Senado Federal: 12/6/12 a 25/6/12.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 26/6/12 a 28/6/12.

Sobrestar Pauta: a partir de 29/6/12.

Congresso Nacional: 15/5/12 a 13/7/12.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 14/7/12 a 25/9/12.

* Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12)

15/05/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Recebimento pela CMO.

16/05/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Prazo para Emendas ao Projeto (de 16/05/2012 a 21/05/2012)

21/05/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 9 (nove) emendas.

29/05/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Designado Relator o Deputado ANÍBAL GOMES e Relator Revisor o Senador BENEDITO DE LIRA, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 223 e 224/2012/CMO.

06/06/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Voto favorável à Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. Quanto às 9 (nove) emendas o relator indicou todas para INADMISSIBILIDADE.

26/06/2012 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, apreciou o Relatório à Medida Provisória nº 569/2012-CN, na Nona Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2012. O Relator da matéria, Deputado Eliseu Padilha, relator ad hoc (designado relator anteriormente o Deputado Aníbal Gomes), indicou pela inadmissibilidade as 9 (nove) emendas apresentadas em seu Relatório. O Presidente da CMO declarou inadmitidas todas as 9 (nove) emendas indicadas pelo Relator, nos termos do art. 146, § 2º da Resolução nº 1/2006-CN. O Deputado Felipe Maia apresentou a Contestação nº 2/2012-CMO, com o objetivo de reverter o voto de inadmissibilidade proposto para a Emenda de nº 1, tendo como apoio os Deputados Duarte Nogueira, João Maia, Luiz Carlos Setim, Augusto Coutinho, Professora Dorinha Seabra Rezende e Paulo Wagner, na forma prevista no art. 148 da citada Resolução do Congresso Nacional. O Presidente, acatando o teor da Nota Técnica Conjunta nº 3/2012, elaborada pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, indeferiu a Contestação apresentada. O Relatório foi aprovado por unanimidade.

02/07/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 282/2012, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 569/2012. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 9 emendas e que a Comissão Mista (CMO) emitiu o Parecer nº 10/2012-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Recebida Mensagem n. 182/2012, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 569/2012, que submete o texto da Medida Provisória nº 569, de 14 de maio de 2012, que 'Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00, para os fins que especifica'".

Recebido Parecer nº 10, de 2012-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Medida Provisória nº 569/2012, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta, e pela inadmissibilidade das emendas apresentadas (Relator: Aníbal Gomes, Relator ad hoc: Dep. Eliseu Padilha e Relator Revisor: Sen. Benedito de Lira).

02/07/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 03/07/2012

02/07/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

02/07/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação do despacho no DCD do dia 03/07/2012

03/07/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

03/07/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 566/2012, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

03/07/2012 20:02 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

04/07/2012 11:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

04/07/2012 16:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

10/07/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

11/07/2012 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 563/2012, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

11/07/2012 14:30 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

12/07/2012 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 563/2012, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

16/07/2012 16:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

16/07/2012 21:04 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

01/08/2012 14:00 Sessão Ordinária - Debate - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

07/08/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

08/08/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

21/08/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

22/08/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Discutiu a Matéria o Dep. Felipe Maia (DEM-RN).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o parecer da comissão mista de planos, orçamentos públicos e fiscalização, na parte em que manifesta opinião pelo não atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da resolução n.º 1, de 2002 - CN.

Em consequência, as Emendas de n.ºs 1 a 9 deixam de ser submetidas a voto, por terem recebido parecer pela inadmissibilidade da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 569/2012, ressalvados os destaques.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator Revisor, Dep. Aníbal Gomes (PMDB-CE).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 569-A/2012).

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2012**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 569**, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de junho de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Sarney', with a long horizontal stroke extending to the right.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 569	
Publicação no DOU	15-5-2012
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	-
Emendas	até 21-5-2012
Prazo na Comissão	*
Remessa do Processo à CD	-
Prazo na CD	até 11-6-2012 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	11-6-2012
Prazo no SF	12-6-2012 a 25-6-2012 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	25-6-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	26-6-2012 a 28-6-2012 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	29-6-2012 (46º dia)
Prazo final no Congresso	13-7-2012 (60 dias)
⁽¹⁾ Prazo prorrogado	25-9-2012
⁽¹⁾ Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 31, de 2012 – DOU (Seção 1) de 27-6-2012.	

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV Nº 569	
Votação na Câmara dos Deputados	22-8-2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, de 28/ 08/2012.